ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 022/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO N.º 022/2020, 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Corona Vírus – COVID-19 no município de Dom Eliseu e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a pandemia do Corona Vírus;
CONSIDERANDO que o município de Dom Eliseu está localizado numa zona de fronteira e é cortado pelas BR 010 e BR 222;
CONSIDENRANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Pará para enfrentar a pandemia do Corona Vírus; e
CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Contingenciamento contra o Corona Vírus ainda está em fase de elaboração junto a Regional de Saúde;

DECRETA:
Art. 1º. Ante o alto risco de contágio de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Corona Vírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0. e visando evitar a existência de casos no âmbito do município de Dom Eliseu, ficam instituídas as seguintes determinações:
I - SUSPENSÃO de aulas na Rede Municipal de Ensino e recomenda-se que o mesmo procedimento seja adotado pelas unidades escolares da rede privada e da rede estadual de ensino, no período de 18 a 29 de março de 2020, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos;
II - SUSPENSÃO de eventos de massa, a partir de 50 (cinquenta) pessoas, pelo prazo de 30 (trinta dias), conforme determinação do Ministério da Saúde, inclusive os encontros religiosos, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
III - SUSPENSÃO das feiras livres por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
IV - SUSPENSÃO de eventos em templos religiosos, auditórios e casas noturnas pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
V - RESTRIÇÃO de visitas hospitalares, devendo a instituição de saúde tornar público o seu protocolo para atendimento da medida;
VI - RESTRIÇÃO de aglomerações nas Unidades Básicas de Saúde, NASDE – Núcleo de Assistência em Saúde de Dom Eliseu, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), salas de vacinas, clínicas particulares, consultórios médicos e similares, onde ocorram aglomerações em salas de espera;
VII - SUSPENSÃO das atividades da Casa do Cidadão por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;
VIII - SUSPENSÃO do atendimento presencial ao público no prédio da Prefeitura Municipal e do Centro Administrativo Integrado, limitando-se os trabalhos aos serviços internos, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser estendido de acordo com os agravos epidemiológicos do município;

Parágrafo único. A determinação de que trata o inciso VIII deste artigo não se aplica as ações relativas à Comissão Permanente de Licitação, inclusive realização de procedimentos licitatórios.

Art. 2º. Com relação ao Transporte Urbano, incluindo ônibus, vans e táxi, RECOMENDA-SE que utilizem somente a capacidade de passageiros sentados, com janelas devidamente abertas, disponibilizando aos usuários álcool gel 70%, ficando o Departamento Municipal de Trânsito responsável pela fiscalização.

Art. 3º. Em relação ao transporte Intermunicipal e Interestadual, principalmente aqueles com destino e retorno aos estados da região sudeste do País, determina-se à Vigilância Sanitária do Município de Dom Eliseu que monte balcão de atendimento no local de embarque e desembarque para informar aos passageiros as Normas vigentes, relativas ao enfrentamento ao COVID-19, devendo ser notificado imediatamente à Vigilância em Saúde do município de Dom Eliseu, todos os casos que apresentarem os seguintes sintomas e critérios:
I - Febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) com histórico, nos últimos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas, de viagem ou seja oriundo de área com transmissão local; ou tenha tido contato próximo de caso suspeito ou confirmado para o coronavírus (COVID-19);
II - Contato próximo domiciliar de caso confirmado laboratorial, que apresentar febre E/OU qualquer sintoma respiratório, dentro de 14 dias após o último contato com o paciente;

Art. 4º. Para os mototaxistas, recomenda-se a higienização dos equipamentos de Proteção Individual (CAPACETE) com a borrifação de álcool 70% no do passageiro após cada utilização.

Art. 5º. Recomenda-se aos estabelecimentos públicos, privados e comerciais (bancos, casas lotéricas, correios, cartórios, shopping, supermercados, bares, academias, lojas, conveniências e congêneres), manter os ambientes com ventilação adequada, higienização de toda estrutura física onde haja maior circulação de pessoas e disponibilização do álcool gel 70% para os usuários, ficando a Vigilância Sanitária responsável pela fiscalização.

Art. 6º. Todo cidadão que apresentar os mesmos sintomas e se enquadrar nos mesmos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3.º deste Decreto, deve procurar imediatamente e como primeiro atendimento a Unidade Básica de Saúde mais próxima.

Art. 7º. Os servidores públicos municipais cumprirão sua jornada de trabalho normalmente.

Art. 8º. Os servidores com mais de 60 anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19 deverão ficar em casa e poderão, caso possível, executar suas atividades por trabalho remoto, a critério do Secretário titular da pasta, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de relatório médico.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dom Eliseu-PA, aos 17 dias do mês de março de 2020.

AYESO GASTON SIVIERO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Rafael Alves de Almeida
Código Identificador:DAFC21B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/03/2020. Edição 2449
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/famep/